

	Designação	taxa proposta para 2021 (variação de 0,07)
	CAPÍTULO I	
01	Atendimento Geral- Serviços diversos e comuns	
01.01	Alvarás destinados a titular actos não especialmente contempladas (cada)	9,64
01.02	Atestados e documentos análogos e suas confirmações (cada)	3,93
01.03	Autos ou termos de qualquer espécie exceptuando os de posse de funcionários e agentes (cada)	5,79
01.04	Buscas – Por cada ano de busca, exceptuando o corrente, aparecendo ou não o objecto da busca	1,19
01.05	Certidões	
01.05.01	– De teor, cada lauda	3,93
01.05.02	- Narrativa: cada lauda	4,92
01.06	Fornecimento de fotocópias autenticadas	
01.06.01	Pela primeira lauda, formato A4	2,40
01.06.02	Por cada lauda além da primeira	0,95
01.06.03	Por folha formato A3	3,71
01.07	Fotocopias simples	
01.07.01	Formato A4 ou inferior	0,51
01.07.02	Formato A3	0,99
01.08	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou que estejam em mau estado e que não sejam especialmente tributados ao abrigo desta tabela	4,93
01.09	Outros serviços, licenças ou actos de natureza burocrática, não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial	7,24
01.10	Guarda de mobiliário, utensílios e outros, em local reservado da Autarquia – por m2 ocupado e por dia	0,75
01.11	Autenticação de documentos apresentados por particulares, por cada face	2,23
01.12	Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia	
01.12.01	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia	16,49

01.12.02	Emissão de Certificado de Registo de Cidadão da União Europeia em caso de extravio, roubo ou deterioração	10,99
	CAPÍTULO II	
2	Higiene e Salubridade	
2.1	<i>Por cada saída da cisterna sem saneamento</i>	14,30
2.2	<i>Por cada saída da cisterna com saneamento</i>	37,90
2.3.	<i>Por cada m3 de remoção</i>	2,48
2.4.	<i>Por cada Km percorrido</i>	0,68
2.5.	<i>Por cada hora de utilização</i>	5,79
	CAPÍTULO III	
3	Cemitérios	
3.1.	Inumação em covais e locais de consumpção aeróbia	
3.1.1.	Sepulturas temporárias (cada)	22,50
3.1.2.	Sepulturas perpétuas em caixão de madeira, chumbo ou zinco (cada)	26,88
3.1.3.	Inumação em locais de consumpção aeróbia	22,50
3.2.	Inumação em jazigos	
3.2.1.	Inumação em jazigo particular (cada)	44,88
3.2.2	Inumação em jazigos municipais e sua ocupação	44,88
3.3	Exumação	
3.3.1.	Por cada ossada	44,88
3.3.2.	Limpeza	43,38
3.4.	Ocupação de ossários municipais	
3.4.1.	Com carácter de perpetuidade	224,12
3.4.2.	Por cada ano ou fracção	22,50
3.5.	Concessão de terrenos	
3.5.1	Para sepulturas perpétuas	1792,14
3.5.2.	Para jazigos	
3.5.2.1.	os primeiros 5 m ² ou fracção	4480,29
3.5.2.2.	Por cada m ² a mais	910,29

3.6.	Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos	
3.6.1.	Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e), do artigo 2133.º do Código Civil:	
3.6.1.1.	Para jazigos	134,51
3.6.1.2.	Para sepulturas perpétuas	44,88
3.6.2.	Averbamentos de transmissões para pessoas diferentes:	
3.6.2.1.	Para jazigos	672,10
3.6.2.2.	Para sepulturas perpétuas	448,08
3.7.	Trasladação	
3.7.1.	Translação dentro do cemitério	44,88
3.7.2.	Translação para outros cemitérios	44,88
3.8.	Serviços diversos	
3.8.1.	Colocação de lápides e outras obras pequenas	44,88
3.8.2.	Colocação de sinais funerários ou epitáfios	44,88
3.8.3.	Colocação de grade em sepultura	44,88
3.8.4.	Colocação de campa em sepultura	44,88
3.8.5.	Outros serviços diversos	44,88
	CAPÍTULO IV	
4.	Licenciamentos Diversos	
4.1.	Licença especial de ruído – por cada dia ou sessão (acumulável com as taxas previstas no capítulo VII do regulamento de Licenciamento de Actividades Diversas do Município de Vila Nova da Barquinha)	9,64
4.2.	Alvarás para unidades móveis	
4.2.1.	Venda de pão	9,64
4.2.2.	Venda de carne e peixe	9,64
4.2.3.	Outros produtos alimentares	9,64
4.4.	Licenciamento de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros	
4.4.1.	Emissão de licença de transporte em táxi	145,66
4.4.2.	Averbamentos, por cada:	

4.4.2.1.	a) – sede ou residência	72,84
4.4.2.2.	b) – nome ou designação social	72,84
4.4.2.3.	c) – outros averbamentos	72,84
4.4.3.	Renovação da licença (por cada)	38,98
4.4.4.	Transmissão da licença	145,66
4.4.5.	Substituição da licença	72,84
4.4.6.	Alteração do local de estacionamento	36,42
4.4.7.	Duplicados, segundas vias e substituições de documentos	36,42
4.5.	Licenciamento de actividades diversas - Cfr. art. 82.º Regulamento Municipal de Publicidade e Propaganda	
4.5.1.	Guarda-nocturno - licenciamento	22,39
4.5.1.1.	Emissão de cartão	1,49
4.5.1.2.	Renovação da Licença	14,93
4.5.4.	Realização de acampamentos ocasionais	
4.5.4.1.	Por dia	7,45
4.5.5.	Exploração de máquinas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão:	
4.5.5.1.	Licença de exploração (por cada máquina)	128,30
4.5.5.2.	Registo de máquinas (por cada máquina)	128,30
4.5.5.3.	Averbamento por transferência de propriedade (por cada máquina)	65,64
4.5.5.4.	Segunda via do registo (por cada máquina)	43,27
4.5.6.1.	Provas Desportivas	20,70
4.5.6.2.	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos	16,31
4.5.6.3.	Fogueiras populares (santos populares)	5,96
4.6.	Ascensores, Escadas Mecânicas, Tapetes Rolantes e Monta – Cargas	
4.6.1.	Inspeção	54,93
4.6.2.	Reinspeção	29,81
4.6.3.	Inquéritos	54,93
	CAPÍTULO V	
5	Controlo Metrológico	

7	CAPÍTULO VII	
	Suportes publicitários	
7.1.	Chapas, cartazes, placas e tabuletas (arts. 22.º, 23.º e 24.º, do Regulamento Municipal de Publicidade (RMP), por cada m2 ou fracção e por mês	0,84
7.2.	Cavaletes, expositores e similares, por m2 ou fracção e por mês (art. 25.º do RMP)	0,84
7.3.	Toldos, por m2 e por ano (art. 26.º, do RMP)	2,84
7.4.	Painéis , Mupis, Telas e Similares (art. 27.º, do RMP)	
7.4.1.	Painéis mecânicos, digitais afixados em fachadas de edifícios, ou similares, por m2 ou fracção:	
7.4.1.1.	a) por ano	110,47
7.4.1.2.	b) por mês	9,39
7.4.2.	Mupis, painéis mecânicos ou digitais e similares, por m2 ou fracção:	
7.4.2.1	a) por ano	170,70
7.4.2.2.	b) por mês	21,34
7.4.3.	Telas e painéis estáticos, por m2 ou fracção:	
7.4.3.1.	a) por ano	85,33
7.4.3.2.	b) por mês	10,67
7.4.4.	Os valores indicados, deste artigo serão multiplicados pelo coeficiente 1,2, se localizados em perímetros urbanos nível I ou junto de Estradas Municipais.	
7.5.	Afixação em tapumes, vedações e elementos congéneres, por m linear ou fracção (art. 28.º, do RMP):	
7.5.1.	a) por ano	13,95
7.5.2.	b) por mês	1,99
7.6.	Bandeirolas, por m2 ou fracção:	
7.6.1.	a) por ano	106,69
7.6.2.	b) por mês	14,23

7.6.3	Placas Direccionais	
	a) por ano	92,46
	b) por mês	12,33
7.7.	Anúncios Luminosos, iluminados, Electrónicos e similares(art. 34.º do RMP)	
7.7.1.	Anúncios luminosos, iluminados e similares, por m2 ou fracção da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
7.7.1.1.	a) por ano	42,69
7.7.1.2.	b) por mês	7,12
7.7.2.	Anúncios electrónicos, ou similares, por m2 ou fracção da superfície de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade:	
7.7.2.1.	a) por ano	284,50
7.7.2.2.	b) por mês	42,69
7.8.	Unidades móveis publicitárias, Publicidade Sonora, Veículos Automóveis e/ou atrelados ou outros meios de locomoção (art 37.º, do RMP)	
7.8.1	Unidades móveis publicitárias, por unidade:	
7.8.1.1.	a) por ano	16,30
7.8.1.2.	b) por mês	2,84
7.8.2.	Publicidade Sonora	
7.8.2.1	por dia	9,22
7.8.3.	Veículos e/ou atrelados ou outros meios de locomoção:	
7.8.3.1.	Táxis, por viatura	
7.8.3.1.1.	a) por ano	71,13
7.8.3.1.2.	b) por mês	10,67
7.8.4.	Veículos privados, ligeiros - Por ano	106,69
7.8.5.	Veículos Pesados - Por ano	142,24
7.8.6.	Outros meios de locomoção - Por ano	71,13

7.9.	Blimpes, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes no ar, por dia (art. 42.º, do RMP)	35,57
------	--	-------

	CAPÍTULO VIII	
	Q1	
8	Urbanismo - Emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou autorização de loteamento	
8.1	Emissão de alvará	46,19
8.1.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:	
8.1.1.1	Por lote	13,96
8.1.1.2	Por fogo ou outras unidades de ocupação	4,92
8.2	Aditamento/alteração ao alvará de licença ou autorização nos termos do artigo 27.º do RJUE, por aditamento	23,12
8.2.1	Acresce ao montante referido no n.º 2, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes, fogos ou unidades de ocupação e por cada mês de dilação:	
8.2.1.1	Por lote aditado	13,96
8.2.1.2	Por fogo aditado ou outras unidades de ocupação	4,92
8.3	Outros aditamentos ao alvará	23,12
8.4	Reapreciação dos processos	18,51
	Q2	
9	Emissão, alteração ou aditamento do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
9.1	Emissão de alvará	22,38
9.1.1	Acresce ao montante referido no n.º 1:	
9.1.1.1	Prazo, por cada mês ou fracção	4,92
9.2	Aditamento/alteração ao alvará de licença ou autorização nos termos do artigo 27.º do RJUE, por aditamento	23,12
9.2.1	Acresce ao montante referido no n.º 2, relativamente aos lotes alterados ou aditados, no caso da alteração originar aumento de lotes, fogos ou unidades de ocupação e por cada mês de dilação:	
9.2.1.1	Prazo, por cada mês ou fracção de dilação	4,92
9.3	Outros aditamentos ao alvará	23,12

	Q3	
10	<i>Remodelação dos terrenos</i>	
10.1	Emissão de licença ou autorização	7,45
10.2	Acresce ao montante referido no n.º 1, por cada metro quadrado de área de terreno a remodelar	0,13
	Q4	
11	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edificação	
11.1	Taxa geral em função do prazo de execução, a aplicar em todas as licenças ou autorizações, por cada mês ou fracção	4,92
11.2	Taxas especiais a acumular com a do número anterior, para obras de construção, de reconstrução, de ampliação ou de alteração, por m2 de área de construção ou fracção:	
11.2.1	Habitação	3,93
11.2.2	Anexos e telheiros afectos à habitação	1,19
11.2.3	Comércio e serviços ou outros fins lucrativos, em espaços encerrados	3,93
11.2.4	Estabelecimentos industriais incluindo armazéns de apoio	2,23
11.2.5	Edificações de apoio à agricultura, silvicultura ou pecuária	1,19
11.2.6	Garagens individuais ou colectivas e parqueamentos cobertos	0,89
11.2.7	Equipamentos privados ao ar livre, designadamente piscinas e campos de ténis.	4,92
11.2.8	Estufas para hortofluricultura ou similar	0,30
11.3	Modificação das fachadas dos edifícios, por metro quadrado da superfície modificada, quando não impliquem o pagamento das taxas previstas no número anterior	0,84

11.4	Corpos salientes de construções, na parte projectada sobre vias públicas ou logradouros ou outros lugares públicos, a acumular com os valores dos n.os 1, 2 e 3, por metro quadrado ou fracção:	
11.4.1	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e similares	13,96
11.4.2	Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação	37,00
11.5	Fecho de varandas, com estruturas amovíveis ou não, por metro quadrado de área encerrada	46,19
11.6	Instalação de ascensores, monta-cargas e escadas rolantes, incluindo motores, por cada unidade	52,21
11.7	Postos de abastecimento de combustível e todos os serviços a eles afectos, por metro quadrado de área ocupada	29,84
11.7.1	Depósitos de combustíveis acima ou abaixo do solo	145,82
11.8	Construções, reconstruções, ampliações e ou alterações de muros de suporte ou de vedação de carácter definitivo, por metro linear ou fracção:	
11.8.1	Confrontando com a via pública	0,84
11.8.2	Não confrontando com a via	0,67
11.8.3	Vãos de portão	0,84
11.9	Construção de muros de vedação de carácter provisório, por metro linear ou fracção:	
11.9.1	Confrontando com a via pública	0,84
11.9.2	Não confrontando com a via	0,53
11.10	Reapreciação de projectos de obras	13,96
	Q5	
12	Autorização de utilização de edificação e de alteração de uso	
12.1	Para fins habitacionais:	
12.1.1	Por cada fogo e ou seus anexos até uma área de 120 m2	5,79
12.1.2	A acrescentar ao valor de 1.1, por cada metro quadrado ou fracção, para além dos 50 m2	2,84
12.2	Para fins não habitacionais:	

12.2.1	Por cada unidade, independente da utilização	5,96
12.2.2	A acrescentar ao valor de 2.1, por cada metro quadrado ou fracção	0,13
	Q6	
13	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
13.1	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração por cada estabelecimento previsto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril:	
13.1.1	De bebidas	74,57
13.1.2	De restauração	123,79
13.1.3	De restauração e bebidas	164,06
13.1.4	De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	223,75
13.1.5	De restauração e ou bebidas com espaço destinado a dança	596,65
13.2	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento previsto no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, com as alterações do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril	111,86
13.3	Emissão de licença ou autorização de utilização e sua alteração, por cada estabelecimento de turismo no espaço rural previsto no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março	149,17
13.4	Acresce por cada 50 m2 de área de construção ou fracção, aos valores referidos no n.º 1 a 3	37,29
13.5	Emissão de licença ou autorização de utilização de estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão:	
13.5.1	Taxa fixa	149,17
13.5.2	Por cada máquina ou equivalente	37,29

13.6	Emissão de alvará de autorização/licença e sua alteração, por cada empreendimento turístico previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março:	
13.6.1	Estabelecimentos Hoteleiros, Conjuntos Turísticos, Empreendimentos de Turismo de Habitação, Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural, conforme definição no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, por unidade de alojamento	74,57
13.6.2	Aldeamentos Turísticos, Apartamentos Turísticos, por moradia ou apartamento	298,32
13.6.3	Parques de campismo públicos ou privados, Empreendimentos de Turismo da Natureza, por cada 100 m2 ou fracção ou bungalow	29,84
	Q7	
14	Taxas devidas em casos especiais	
14.1	Demolição de edifícios e outras construções não consideradas de escassa relevância urbanística e quando não integradas em procedimento de licença ou autorização, por piso ou fracção	28,06
14.2	Outras construções, reconstruções, ampliações e alterações de obras como anexos de apoio agrícola, garagens, tanques, abrigos para animais, barracões, não considerados de escassa relevância urbanística nos termos do artigo 18.º, n.º 1, deste Regulamento, por metro quadrado ou fracção	0,89
14.3	Acresce aos valores previstos nos números anteriores, por cada mês ou fracção previsto no prazo de execução das obras	5,22
14.4	Licença para a instalação ou ampliação de parques de sucata, a título precário, pelo prazo de sete anos, por cada metro quadrado ou fracção	44,77
14.5	Renovação das licenças a título precário, por três anos, por cada metro quadrado ou fracção	22,38
	Q8	
15	Emissão de alvará de licença parcial	
15.1	Emissão de licença parcial	
	Q9	

16	Licença especial por obras inacabadas	
16.1	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
16.1.1	Por mês ou fracção	5,22
	Q10	
17	Prorrogações	
17.1	Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês ou fracção	44,77
17.2	Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação em fase de acabamentos, nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada mês ou fracção	10,43
	Q11	
18	Ocupação do espaço do domínio público por motivo de obras	
18.1	Ocupação do espaço público delimitada por resguardos ou tapumes:	
18.1.1	Tapumes ou outros resguardos:	
18.1.1.1	Por período de 30 dias ou fracção e por metro quadrado de superfície ocupada	0,95
18.1.2	Andaimes:	
18.1.2.1	Por período de 30 dias ou fracção e por metro linear ocupado ou fracção	0,95
18.2	Ocupação da via pública fora dos resguardos ou tapumes:	
18.2.1	Com contentores de obra, por unidade e por 30 dias ou fracção	1,56
18.2.2	Gruas, guindastes e similares, colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público, por unidade e por 30 dias ou fracção	29,84
18.2.3	Com tubos de descarga de entulho, amassadouros, depósitos de entulhos ou materiais de construção, por metro quadrado ou fracção e por 30 dias ou fracção	1,56
18.3	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes por metro linear e por ano	3,93
	Q12	
19	Atividade Industrial	

19.1	Receção de mera comunicação prévia de estabelecimento do tipo 3	113,66
19.2	Vistorias de acordo com o artigo 79º., do Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto (SIR)	113,66
	Q13	
20	Ocupação do solo e subsolo do espaço público	
20.1	Depósitos subterrâneos:	
20.1.1	a) construção e alteração por m3 e por ano	13,96
20.1.2	b) vistorias	13,96
20.1.3	c) averbamentos	13,96
20.2	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por m3 e por ano	13,96
20.3	Fios, cabos ou outros dispositivos atravessando ou projectando-se sobre a via pública	
20.3.1	Por ano ou fracção e por metro lineardo espaço ocupado	0,75
20.4	Taxa do Direito de passagem de redes de telecomunicações - é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; não pode ultrapassar os 0,25%;	
20.4.1	taxa de direito de passagem	0,25%
	Q14	
21	Ocupação da via pública com equipamento diverso	
21.1	Bombas e aparelhos abastecedores de carburantes, instalados ou abastecendo na via pública	
21.1.1	Por unidade e por ano	184,21
21.2	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública	

21.2.1	Por unidade e por ano	27,75
	Q15	
22	Vistorias	
22.1	Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença ou autorização de utilização de espaços destinados a sala de jogos e para recinto de espetáculos e divertimentos públicos (artigo 11º., Decreto-Lei nº 309/2002)	
22.1.1	Por cada 100 m2 de área ou fracção	59,65
22.2	Vistorias a efectuar para efeitos de autos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização de loteamentos	92,20
22.2.1	Vistoria parcial a obras de urbanização para redução do montante da caução	69,24
22.3	Vistoria prevista no artigo 65º e no artigo 90.º do RJUE	23,20
22.4	Vistoria para efeitos de auditoria para classificação dos estabelecimentos, no âmbito do artigo 36º, do Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março, republicado pelo Decreto-Lei nº 228/2009, de 14 de setembro	
22.4.1	Por unidade de alojamento	74,57
22.4.2	Vistoria a realizar a Alojamento Local (N.º 1 do Art.º 8º do Decreto-Lei n.º 128/2014,de 29 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015 de 23 de Abril)	
22.4.3	Por unidade de alojamento	74,58
22.5	Outras vistorias não previstas nos números anteriores, por cada	23,20
22.6	A adicionar às taxas previstas nos números anteriores, por técnico que integre as comissões de vistoria, com excepção dos técnicos municipais - os quantitativos legalmente estabelecidos para efeitos de deslocação a atribuir aos funcionários públicos	
	Q16	
23	Operações de destaque	
23.1	Pela emissão de certidão de aprovação, por lauda	23,20

23.2	Pela emissão de certidão sobre se terrenos estão ou não abrangidos pelo regime de loteamento	23,20
	Q17	
24	Receção de obras de urbanização	
24.1	Por auto de recepção provisória de obras de urbanização	44,77
24.1.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	7,45
24.2	Por auto de recepção definitiva de obras de urbanização	44,77
24.2.1	Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior	7,45
24.3	Para redução da caução, por lote	7,45
	Q18	
25	Antenas retransmissoras	
25.1	Ocupação de solo:	
25.1.1	Apreciação do processo	149,17
25.1.2	Alvará de licença ou autorização	372,89

	Q20	
27	Assuntos administrativos	
27.1	Averbamentos em procedimentos de licenciamento ou autorização, por cada averbamento:	
27.1.1	Em processos de obras de edificação	18,51
27.1.2	Em processos de loteamento	27,75
27.2	Outros averbamento não especialmente previstos	46,19
27.3	Emissão de certidão de aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal:	
27.3.1	Por cada fracção habitacional	23,20
27.3.2	Por cada local de exercício de actividade comercial ou industrial ou de profissão liberal	23,20
27.4	Emissão de certidões de toponímia	4,92
27.5	Emissão de certidões de número de polícia	4,92
27.6	Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo de certificado de classificação de industriais de construção civil, nomeadamente sobre estimativas de custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	7,45
27.7	Licenciamento, elaboração de pareceres, apreciação de pedidos de viabilidade de localização ou instalação e ou registo de minas, nascentes de água, pedreiras, saibreiras e areeiros	46,19
27.7.1	Por cada lauda ou face para além da primeira	22,00
27.8	Cópias simples de peças desenhadas:	
27.8.1	Por folha formato A4	4,92
27.8.2	Por folha formato A3	5,79
27.8.3	Outros formatos, por metro quadrado ou fracção	9,64
27.8.4	Fornecimento de Peças Escritas e Desenhadas em Formato Digital	9,64
27.9	Cópias autenticadas de peças desenhadas:	
27.9.1	Por folha formato A4	6,69
27.9.2	Por folha formato A3	7,45
27.9.3	Outros formatos, por metro quadrado ou fracção	9,64

27.9.4	Fornecimento de Peças Escritas e Desenhadas em Formato Digital	9,64
--------	--	------

27.10	Plantas de levantamentos aerofotogramétricos em formato analógico e em qualquer escala:	
27.10.1	Por folha formato A4	9,64
27.10.2	Por folha formato A3	13,96
27.10.3	Outros formatos por metro quadrado ou fracção	5,79
27.10.4	Plantas de levantamentos aerofotogramétricos em formato digital	9,64
27.11	Fornecimento de livros de obra a)	12,06
27.12	Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará (por unidade) a)	7,45
27.13	Pela publicação do alvará de loteamento:	
27.13.1	Por cada edital	3,71
27.14	Por cada aviso a publicar num jornal de âmbito local ou regional (acresce o custo da publicação)	3,71
27.15	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público, cada	
27.16	Depósito de ficha técnica de habitação	22,38
27.17	Reapreciação de processos de loteamento	18,51
	Q21	
28	Alteração do revestimento vegetal	
28.1	Licenciamento de acções de destruição do revestimento vegetal, que não tenham fins agrícolas, de aterro ou de escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável	
28.1.1	Plantação de árvores de crescimento rápido – eucaliptos, etc, por ha ou fracção	
28.1.1.1	Até 10 ha	138,15
28.1.1.2	Até 20 ha	184,21
28.1.1.3	Superior a 20 ha	242,68
28.2	Plantação de outras árvores que não sejam de crescimento rápido – pinheiro, sobreiro, etc.	
28.3	Obras de fomento e limpeza	
28.4	Para outros fins não incluídos nos números anteriores, por ha ou fracção	23,20

28.5	Emissão de pareceres para as acções referidas nos números anteriores	50,84
	Q22	
29	Ocupação do espaço do domínio público por mobiliário urbano	
29.1	Esplanadas:	
29.1.1	Esplanadas abertas	
29.1.1.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	1,11
29.1.2	Esplanadas fechadas	
29.1.2.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	4,56
29.2	Guarda-ventos	
29.2.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado	1,11
29.3	Expositores	
29.3.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado	1,11
29.4	Estrados	
29.4.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado	1,11
29.5	Quiosques:	
29.5.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	4,56
29.5.2	Por dia e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	0,92
29.6	Alpendres fixos ou articulados, e toldos:	
29.6.1	Por ano e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	2,60
29.7	Outras ocupações da via pública:	
29.7.1	Por mês ou fracção e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	1,11
29.8	Passarelas e outras construções e ocupações	
29.8.1	Por mês e por metro quadrado ou fracção do espaço ocupado	2,60